

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA

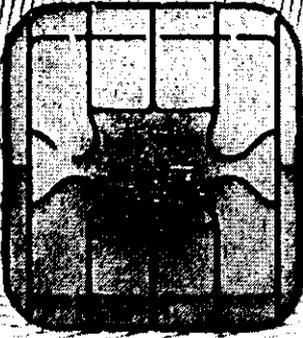
Nº DO REGISTRO

CONTADOR

BA-03927510-2

NOME

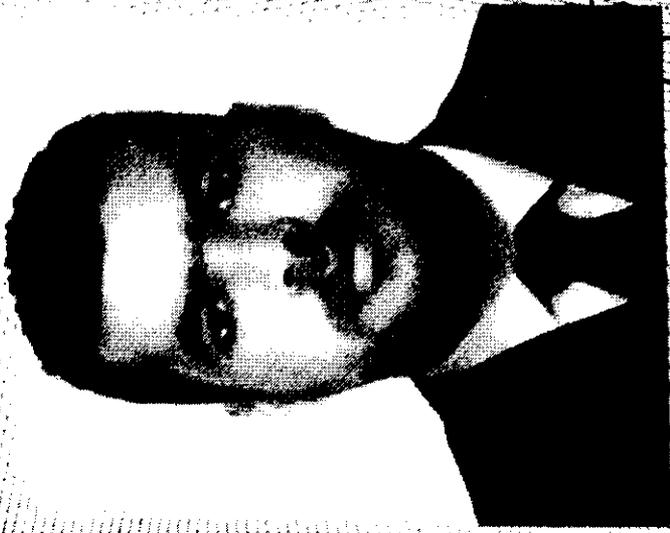
DARLEAN ARAUJO DA SILVA



FILIAÇÃO

GAUDÊNCIO GORREIA DE ARAUJO

MARLÚCIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO



Darleán Araújo da Silva

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO

16/09/1982

DIPLOMAÇÃO

19/01/2015

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

CPF

003.758.415-47

NACIONALIDADE

NOVA SOURE-BA

RG

11.523.138-27 SSP-BA

TÍTULO

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FACULDADE DOM LUIZ DE ORLEANS E BRAGANÇA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

10/04/2015

Wellington do Carmo Cruz

Wellington do Carmo Cruz
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitado com CamScanner





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DARLAN ARAÚJO CORREIA
REGISTRO.....	: BA-039275/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.758.415-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/12/2022 as 10:24:47.

Válido até: 01/03/2023.

Código de Controle: 690023.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

CERTIFICADO *Ren*

Certificamos que o Sr.(a) **Darlan Araújo Correia** participou do **CURSO BÁSICO SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria**, realizado pelas empresas GAP - Gestão em Administração Pública Ltda e Rencont - Consultoria e Assessoria Contábil, na cidade de Salvador - BA, no dia 05 de março de 2010. O referido curso teve carga horária total de 08 h/aulas.

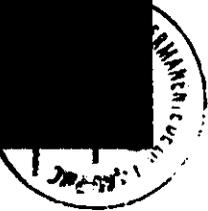


APOIO

Assinatura

Rencont

Assessoria



certificado

Certificamos que

Darlan Araújo Correia

*participou da 1ª Conferência Municipal sobre
Transparência e Controle Social -
Consocial do município de Nova Soure -*

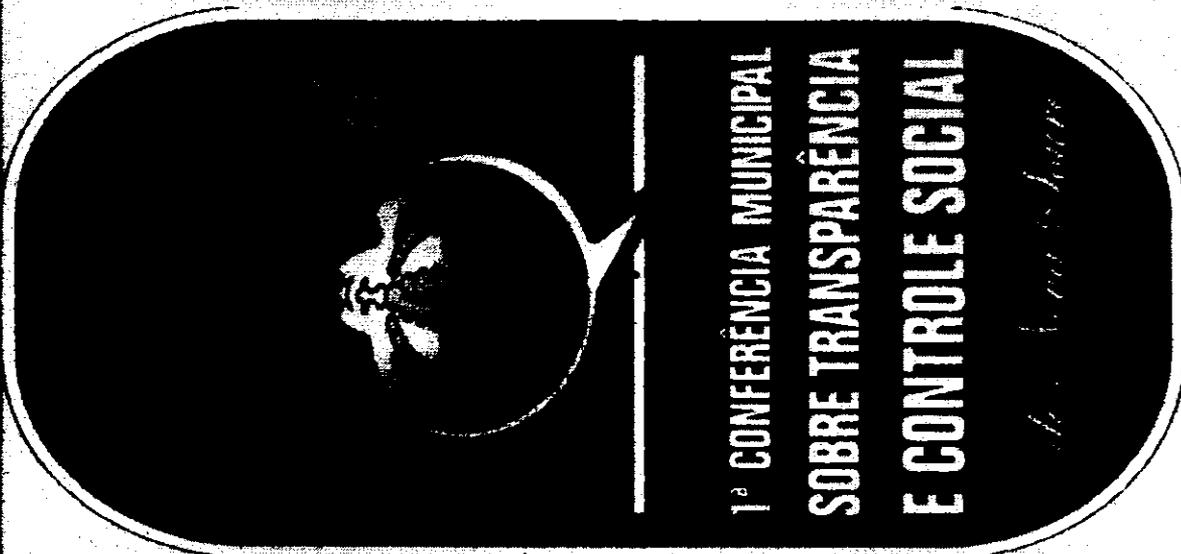
Bahia, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012,

com carga horária de 8hs

Andre Luis Ferreira Santos

Secretário Municipal de Administração

Jean Carlos de Silva
Coordenador do COMISS



CERTIFICADO

Certificamos que o Sr(a) DARLAN ARAÚJO GARCIA participou do "I SEMINÁRIO DE GESTÃO EFICIENTE DA REGIÃO NORDESTE DA BAHIA", realizado pela GAP - Gestão em Administração Pública Ltda em parceria com a Prefeitura Municipal de Cipó, dia 10 de outubro do ano corrente, no Grande Hotel de Cipó. O Seminário supracitado teve carga horária total de 8h.

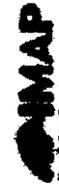
Cipó, 10 de outubro de 2013

Josemar Oliveira Lopes de Jesus
Diretor Técnico

Realização:



Apoio:



Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria de
Educação



Aula Prática sobre

**EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Atestado



Atestado de Participação

Atesto para os devidos fins que, DARLAN ARAUJO CORREIA participou do CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Ministrado pelo professor Fernando Carlos Cardoso Almeida, realizado no dia 12 de Fevereiro de 2009, com carga horária de 2 horas, transmitido pela TV Transparência a partir da cidade de Salvador-BA.

Paulo Sérgio Silva

Diretor-Presidente da Associação Transparência Municipal

**Transparência
Municipal**

www.tmunicipal.org.br



Atestado

Curso Prático de
LICITAÇÕES

Atestado de Participação

Atesto para os devidos fins que, DARLAN ARAUJO CORREIA participou do CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES, Ministrado pelo Professor Orlando Gomes da Silva, realizado no dia 20 de Janeiro de 2009, com carga horária de 4 horas, transmitido pela TV Transparência a partir da cidade de Salvador-BA.

Paulo Sérgio Silva

Diretor-Presidente da Associação Transparência Municipal

**Transparência
Municipal**

www.tmunicipal.org.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins, que o Sr. **DARLAN ARAÚJO CORREIA** participou do “CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MULTIPLICADORES”, no Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, entre os dias 07 à 10/07/2010, das 08h30min às 17h, Salvador – BA.

Salvador, 05 de julho de 2010


Adailce S. Santos
Coordenadora Desenv. Profissional do CRCBA
CRCBA-024413-0

Contadora Adailce Soares Santos
Coordenadora do DESENPROF



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins, que o Sr. **DARLAN ARAÚJO CORREIA** participou do “CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MULTIPLICADORES”, no Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, entre os dias 07 à 10/07/2010, das 08h30min às 17h, Salvador – BA.

Salvador, 05 de julho de 2010



Adailce S. Santos
Coordenadora Desenv. Profissional do CRCBA
CRCBA-024413-0

Contadora Adailce Soares Santos
Coordenadora do DESENPROF



O Conselho Regional de Contabilidade
que o(a) Sr(a) **BARBARA**
10ª CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE
BAHIA, realizado em 13 de Janeiro
de 2011, com carga horária de 12 horas.

Salvador, 19 de Janeiro de 2012

Assinatura Digital: 7e7b7053391f544c0a7e02bc51c70e30
Número de Registro: 48542527

Para visualizar este documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/eventos>



Certificamos que
DARLAN ARAUJO CORREIA
participou do **Curso Completo de SICONFI com ênfase na Matriz de Saldos Contábeis - MSC e PCASP 2019 versão estendido (TCM-BA)**,
nos dias 17 e 18 de janeiro de 2019, em Salvador – BA,
com carga horária de 16 horas.

Salvador – BA, 18 de janeiro de 2019.


Expert Treinamentos

Realização

DBERT
TREINAMENTOS

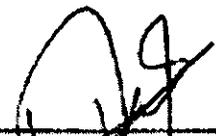


CERTIFICADO

Certificamos que
DARLAN ARAUJO CORREIA

*participou do evento CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- LRF, realizado em FORTALEZA-CE, no período de 07/11/2016 a
24/11/2016, com carga horária de 16 horas.*

Fortaleza, 24 de Novembro de 2016



José Wesley da Silva
Instrutor



Cons. Luis Alexandre de Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor Presidente do IPC



Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC



Maria Hilária de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC



CERTIFICADO

Certificamos que

DARLAN ARAUJO CORREIA

participou do evento CURSO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS , realizado em FORTALEZA-CE, no período de 06/11/2017 a 04/12/2017, com carga horária de 20 horas.

Fortaleza, 04 de Dezembro de 2017



Ana Lúcia da Glória de Oliveira Paula
Instrutor



Cons. Luis Alexandre de Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor-Presidente do IPC



Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e
Pós Graduação do IPC



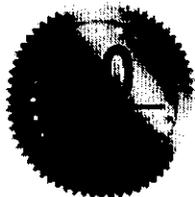
Maria Hilária de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC

CERTIFICADO

4º Encontro de
Gestores Públicos

— SECOFEM 2017

Terminado em 10/03/2017



Certificamos que

Darlan Araujo Correia

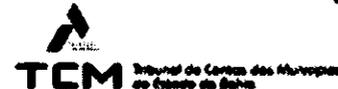
participou do 4º Encontro de Gestores Públicos e da VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Salvador (BA), no período de 6 a 10 de março de 2017, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.


José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



Este certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: CPQ4 Q27B HWCN AVJQ

VIII SEMANA
CONTÁBIL
— SECOFEMA 2017 —
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2014



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Darlan Araujo Correia** frequentou o(a) VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizado(a) em Salvador - BA, nos seguintes módulos:

- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Parte I, Quarta 08/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mód. 06 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Sexta 10/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)

Total: 8 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: CPQ4 Q27B HWCN AVJQ

CERTIFICADO

PROGRAMAS FEDERAIS

X

RETIRADA DAS DESPESAS DE PESSOAL DAS PREFEITURAS

Certificamos que **DARLAN ARAUJO CORREIA** participou do debate técnico sobre: Os Programas Federais x Retirada das Despesas de Pessoal das Prefeituras, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 04 de setembro de 2018, no Auditório da UPB em Salvador, com carga horária de 08 horas.



A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Eures Ribeiro', is written over a horizontal line.

Eures Ribeiro
Presidente da UPB





Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que DARLAN ARAUJO CORREIA participou do Curso de Gestão e Controles para o Aperfeiçoamento da Governança Municipal, realizado nos dias 28/06 e 01, 05, 07, 12, 19, 21, 23, 26 e 28/07 e 02, 04, 09, 11, 13, 16, 18 e 20/08, na modalidade a distância, com carga

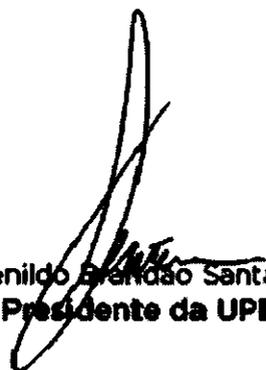
Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral





CERTIFICADO

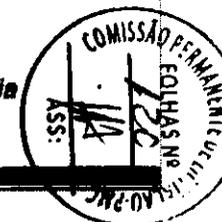
Certificamos que DARLAN ARAUJO CORREIA, CPF: 003.758.415-47, participou do "**WORKSHOP - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF - RETENÇÃO AMPLA) DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS**", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 19 de janeiro de 2022, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 02 horas.



Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

DARLAN ARAUJO CORREIA

participou do evento: 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 04 a 07 de Julho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 07 de Julho de 2022


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD



CERTIFICADO

Certificamos que,

DARLAN ARAUJO CORREIA

participou do **CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, ministrado pelo Facilitador Francisco Aguiar, no dia 06/10/2022 e pelo Facilitador Antônio Cláudio Vasconcelos, no dia 07/10/2022, na cidade de Salvador - BA, com carga horária diária de 08h, totalizando 16h.

Salvador - BA, 07 de outubro de 2022.



EXPERT TREINAMENTOS





AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias, conforme justificativa e orçamentos em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 13 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



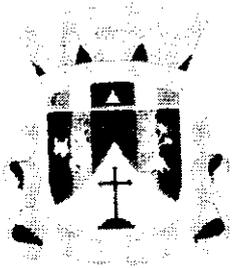
**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**

**DECRETO DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



J. J. S.
SILVA-217
84056000
154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive nos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 009/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ____/2023, ratificada em ____/____/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância Global de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços, em diversas etapas que compreenderão:

4.1.1.1. Presença de consultores especializados para realização dos atos de forma presencial in loco, sem prejuízo do atendimento das demandas;

4.1.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura Municipal ou a terceiros;

4.1.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo ; da Lei nº 8.666/1993;

4.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;



4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de ___ (___) meses, iniciando-se em ___ de ___ de 2023, e encerrando-se em ___ de ___ de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº ____/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº ____/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, __ de ____ de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



PARECER DA COMISSÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Crisópolis, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para os serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.876.736/0001-05, empresa que presta serviços de contabilidade.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

“**Art. 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:[...]

III – assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Acrescente-se que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias, dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e deliberação.

Crisópolis – Ba, 13 de janeiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

MARIA CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro

VALDEMIR BAUSTINO DOS SANTO
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº 006/2023, com o objeto de prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias, a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **INEXIGIBILIDADE N° 006/2023.**

OBJETO: Assessoria Contábil.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias. Inexigibilidade de Licitação n° 006-2023, com base no **artigo 25, inciso III, § 1° da Lei n° 8.666/93.**

Processo Administrativo: n° 006/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação n° 006-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2° da Lei Geral de Licitações, *que*, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 25, II, §1º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A presente solicitação justifica-se pelo objetivo de contratar a empresa especializada com expertise cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidas por profissionais especialista na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado para prestar serviços de assessoria e consultoria das Contas de Caixas Escolares, dos Programas Federais PDDE, PNAE, PNATE e o do Programa Estadual PETE, ligados à Secretaria Municipal de Crisópolis, garantindo aos responsáveis pelos Caixas Escolares do Município, o acompanhamento necessário para a devida execução e suas respectivas prestações de contas e assegurar à Secretaria Municipal de Educação, orientações básicas na gestão dos demais programas bem como o acompanhamento necessário para a devida execução e suas respectivas prestações de contas.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 13 de janeiro de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


INGRID DOS SANTOS BISPO
ASSESSORA DA PROCURADORIA
DEC. 021/2021

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias, conforme especificado na proposta da contratada.

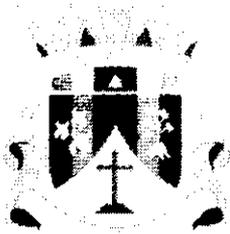
Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.01	2.079	33903500 33903400	15001001

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 15 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.01	2.079	33903500 33903400	15001001

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, **ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.876.736/0001-05, com sede na Rua Deraldo Bulhões de Souza, nº 285, Bairro Centro, Amargosa - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Darlan Araújo Correia, RG nº 11.523.138-27, e CPF nº 003.758.415-47, residente Rua Deraldo Bulhões de Souza, nº 285, Bairro Centro, Amargosa - BA, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 009/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 006/2023, ratificada em 13/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a **Importância Global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, em 12(doze), parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais),.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços, em diversas etapas que compreenderão:

4.1.1.1. Presença de consultores especializados para realização dos atos de forma presencial in loco, sem prejuízo do atendimento das demandas;

4.1.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura Municipal ou a terceiros;

4.1.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo ; da Lei nº 8.666/1993;

4.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato.

5.2 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 006/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 006/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



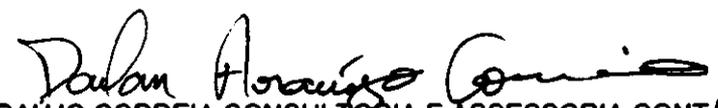
10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 13 de Janeiro de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


JÉSSÉ BARRETO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura


ARAUJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº



RG nº
CPF nº